

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REVENDA

AC INSTITUTO FENACON, associação privada, sediada na QS 3, lotes 03, 05, 07 e 09, Salas 1701 a 1716, Térreo Loja 12 - Edifício Pátio Capital EPTC. - Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.825.802/0001-57, neste ato representado na forma de seu estatuto social, denominada **FENACON|CD**, e

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Franca - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.918.006/0001-53, (“PARCEIRA”), neste ato representada na forma de seus atos societários, denominada **REVENDEDOR**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado em 19 de fevereiro de 2021, para a seguinte finalidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS

1.1 A partir da assinatura deste **TERMO**, o item 4.3 e seguintes da Cláusula 4 (DO PAGAMENTO) do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

4. PAGAMENTO

(...)

4.3. No dia 30 de cada mês, a FENACON|CD emitirá um boleto com vencimento para o dia 15 do mês subsequente, conforme relatório que contempla todas as solicitações de vouchers realizadas pela AR dentro daquele mês, sendo obrigação da AR efetuar o pagamento na data pactuada, independentemente do resultado da revenda.

4.4. O atraso no pagamento do boleto acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e correção monetária de acordo com o IPCA do período, ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além de bloqueio imediato da revenda, a critério da FENACON|CD.

4.5. A FENACON|CD se resguarda no direito de realizar a compensação do débito vencido e não pago no pagamento da comissão a que a AR REVENDEDORA fazer jus, no mês imediatamente subsequente ao vencimento, até a quitação total da dívida.

4.6. Caso o saldo de comissão a ser recebida pela AR REVENDEDORA seja insuficiente para quitação do débito, a FENACON|CD se resguarda no direito de não admitir novas compras, a seu critério, até que a dívida seja completamente resolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

3.2. E por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Original em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de julho de 2021.

Márcio Massao Shimomoto
INSTITUTO FENACON

Sérgio Approbato Machado Júnior
FENACON

Donicio Cruz Antunes
REVENDEDOR

Alexandre Henrique Damiano
TESTEMUNHA 1

Ana Paula Pereira Sousa Araújo
TESTEMUNHA 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: 0C249-3DF59-1CA0D-847E4

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/0C249-3DF59-1CA0D-847E4>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

